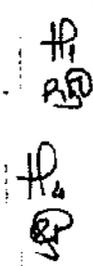


DOCUMENTO COMPLEMENTAR à escritura outorgada  
no dia 7/2/2018 no Cartório Notarial de ALVERCA  
titulado pela Notária Raquel Magalhães. do ri. Batgo  
exarada a folhas 44 do respetivo livro de notas n.º 4

1  


ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMISSÁRIOS DESPORTIVOS E OFICIAIS DE PROVA DE  
AUTOMOBILISMO E KARTING  
(APCDAK)



## ESTATUTOS

Redacção Assembleia-Geral Extraordinária de 27 de Dezembro de 2016

2  
pl  
H2  
H5  
BR

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, Natureza e Sede

1 A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS e OFICIAIS DE PROVA DE AUTOMOBILISMO E KARTING, que adota a sigla APCDAK, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de tipo associativo, fundada em onze de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, e que, integrando desde a sua fundação os Comissários Desportivos de Automobilismo e Karting, integra agora também os restantes Oficiais de Prova como tal designados pelo artigo 11.1 a 11.1.2. alínea e) do Código Desportivo Internacional aprovado pela Federação Internacional do Desporto Automóvel (FIA).

2 A APCDAK é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede Social em Lisboa, na Avenida Defensores de Chaves nº 81 B.

3 A APCDAK poderá proceder a qualquer mudança da sua sede dentro do concelho de Lisboa mediante deliberação da Direcção, facto que será dado a conhecer na primeira Assembleia-Geral subsequente à respectiva deliberação.

4 A mudança da sede para outro local fora do concelho de Lisboa é da competência exclusiva da Assembleia-geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Oficiais de Prova

Para efeitos dos presentes estatutos, consideram-se oficiais de prova todos os cidadãos que exerçam ou tenham exercido de forma permanente ou intermitente qualquer uma das funções referidas no artigo 11.1 a 11.1.2.e) do Código Desportivo Internacional aprovado pela FIA.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Atribuições

A APCDAK define-se como a representante dos Oficiais de Prova como tal designados pelo artigo acima referido do Código Desportivo Internacional aprovado pela FIA, que tenham sido, sejam ou venham a ser como tal licenciados pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) e tem como atribuições:

- a) Representar e defender os interesses de todos os seus associados nessa qualidade, junto da FPAK, dos Clubes, das Associações e demais associados da FPAK, bem como de todas as entidades nacionais e estrangeiras, quer públicas, quer privadas com jurisdição ou envolvimento nas modalidades do automobilismo e karting.
- b) Promover e realizar actividades formativas aos seus associados e a terceiros, visando a sua formação de base e a actualização dos seus conhecimentos, tendo em vista não só manter a capacidade de exercício das suas competências, mas também visando garantir o melhor desempenho nas suas funções e a uniformização dos critérios de decisão e dos procedimentos relativos ao exercício das funções para que se encontrem licenciados ou para que pretendam candidatar-se.
- c) Diligenciar junto das autoridades competentes a adopção das medidas legislativas tendentes ao reforço e defesa da autonomia e independência das funções pelos seus associados.
- d) Cartificar a capacidade de exercício das funções de oficial de prova dos seus associados que

tenham frequentado as acções de formação, tendo em vista a emissão das licenças respectivas.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

### ARTIGO QUARTO Associados

A APCDAK é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: Os Comissários Desportivos subscritores da acta avulsa de constituição da APCDAK, datada de 11 de Novembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro);
- b) Efectivos: Os Comissários Desportivos e os restantes Oficiais de Prova que sejam titulares de qualquer tipo de licença válida, emitida pela FPAK ou pela FiA nos últimos 5 anos.
- b) Consultores: Os cidadãos de qualquer nacionalidade que tenham sido detentores de licenças emitidas pela FPAK ou pela FIA de Comissário Desportivo ou Oficial de Prova e que sejam admitidos por proposta da Direcção devidamente fundamentada.
- c) Mérito: Os Comissários Desportivos e os Oficiais de Prova que tenham sido detentores de licenças emitidas pela FPAK ou pela FIA e que como tal sejam reconhecidos por deliberação da Assembleia-geral em razão das suas especiais habilitações e competências no domínio do automobilismo e karting, sob proposta da Direcção.
- d) Honorários: Todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que por serviços relevantes prestados à APCDAK ou ao desporto automóvel sejam credoras dessa distinção e sejam reconhecidas como tal em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção.

### ARTIGO QUINTO Direitos dos Associados

1 Os associados fundadores, os efectivos e os consultores, decorridos três meses após a data da sua admissão, gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar das actividades e dos benefícios proporcionados pela Associação;
- b) Ser eleitos para os Órgãos Sociais;
- c) Exercer o direito de voto de que são titulares nas Assembleias-Gerais de qualquer tipo, podendo e por procuração específica, mandar outro associado para o exercício do direito de voto, desde que ambos possuam os mesma capacidade estatutária e estejam na posse dos respectivos direitos;
- d) Propor alterações aos Estatutos e aos regulamentos da Associação, submetendo para tanto à Direcção proposta fundamentada e detalhada;
- e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias nos termos da lei;
- f) Ser informado das actividades da Associação;
- g) Possuir cartão identificativo de associado.

2 Os associados de Mérito têm direito a:

- a) Participar das actividades e dos benefícios proporcionados pela Associação;
- b) Participar nas Assembleias-Gerais, podendo nelas intervir mas sem direito a voto;
- c) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos e dos regulamentos da Associação, quando solicitado pela Direcção;
- d) Ser informado das actividades da Associação.

3 Os associados Honorários têm direito a diploma comprovativo da atribuição dessa sua qualidade.

4 Todos os associados tem prioridade na inscrição nas acções organizadas pela APCDAK sobre os não sócios.

5 Os associados fundadores, os efectivos e os consultores, só podem exercer os seus direitos se tiverem o pagamento da quota em dia.

P  
BP  
H6  
SP

H  
B  
H  
B

ARTIGO SEXTO  
Deveres dos Associados

**1. São deveres dos Associados:**

- a) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Pagar regularmente a sua quota anual, até ao dia trinta e um do mês de Março do ano a que quota respeita,
- d) Colaborar com a Associação e os seus Órgãos Sociais, na promoção desenvolvimento, expansão e dignificação da funções de Oficial de Prova;
- e) Acatar os Estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia-geral.
- f) Exercer as suas funções com independência e zelo, observando no que respeita às matérias técnica e desportiva o disposto no Código Desportivo Internacional e seus anexos, as normas em vigor emanadas da FIA e os regulamentos aprovadas e em vigor pela FPAK.

**2. A violação pelos associados dos seus deveres estatutários determina a instauração do correspondente processo disciplinar nos termos previstos no respectivo regulamento.**

ARTIGO SÉTIMO  
Exclusão de Associados

**1. Perdem a qualidade de associados:**

- a) Os que, qualquer que seja a sua categoria, tenham prejudicado a Associação ou contribuído para o seu desprestígio.
- b) Os que, qualquer que seja a sua categoria, deixarem de pagar a quota depois de decorridos seis meses após o seu vencimento, considerando para o efeito o dia um de Janeiro de cada ano, desde que tenham sido previamente notificados para o fazer por carta registada enviada para a morada constante dos arquivos da associação, ou por e-mail para o respectivo endereço electrónico, se disponível;
- c) Aqueles que pedirem a sua demissão por carta registada dirigida ao Presidente da Assembleia-Geral,
- d) Aqueles que tenham sido excluídos por deliberação da Assembleia-geral.

**2. A perda da qualidade de associado com fundamento nas alíneas a), b), e d) do número anterior, será sempre precedida de processo disciplinar, respeitando os direitos de defesa.**

CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS  
SECÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO OITAVO  
Órgãos Sociais

- 1. São órgãos sociais da APCDAK, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.**
- 2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito.**
- 3. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua renovação durante o mês Abril após o final do triénio.**
- 4. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos em listas separadas, por sufrágio directo e secreto.**
- 5. O sistema eleitoral é o sistema de maioria simples.**
- 6. Não poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais os devedores da Associação, os que tiverem sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena.**
- 7. As listas de candidaturas para qualquer dos Órgãos Sociais poderão ser apresentadas por**

qualquer associado no pleno uso dos seus direitos, até cinco dias úteis antes da data marcada para a respectiva Assembleia-geral.

8 Quando no decurso do mandato ocorram vagas nos diferentes Órgãos Sociais, as mesmas podem ser preenchidas por associados nomeados por deliberação dos restantes membros do órgão e ratificadas na primeira Assembleia-geral que se realizar após a nomeação

9 Os titulares dos Órgãos Sociais nomeados nos termos do número anterior completam o mandato dos seus antecedentes.

10 Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo cada Presidente voto de qualidade em caso de empate.

11 Os membros dos Órgãos Sociais que faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou seis interpoladas, perdem o respectivo mandato.

12 Os titulares dos Órgãos Sociais podem renunciar aos cargos devendo para o efeito comunicar a renúncia ao Presidente da Assembleia-geral por carta registada com aviso de recepção enviada para a sede da Associação.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia-geral

#### ARTIGO NONO

##### Natureza e Composição

1 A Assembleia-geral e o órgão deliberativo da APCDAK, sendo composta pelos associados com direito a voto.

2 Podem assistir e participar na Assembleia-geral, mas sem direito a voto, os associados de Mérito e Honorários.

3 As deliberações da Assembleia-geral, tomadas por maioria dos votos dos associados com direito a voto presentes, vinculam todos os associados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competência

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e em especial:

a) Elegar e destituir os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre os recursos interpostos de decisões proferidas pela Direcção, no âmbito do exercício do princípio do contraditório;

c) Deliberar, sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da Associação, neste caso com os votos favor de três quartos dos presentes,

d) Deliberar sobre a alteração dos regulamentos e as propostas apresentadas pela Direcção

e) Aprovar o Relatório e Contas relativo ao ano anterior, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano em curso;

f) Ratificar as nomeações dos associados para o preenchimento das vagas ocorridas nos Órgãos Sociais;

g) Ratificar a proposta de fixação e alteração do valor das quotas submetida pela Direcção;

h) Deliberar sobre a exclusão de associados;

i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

j) Conceder a qualidade de associado Honorário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação

1 Cada associado Fundador, no pleno uso dos seus direitos, disporá de três votos.

2 Cada associado Efectivo, no pleno uso dos seus direitos, disporá de dois votos.

3 Cada associado Consultor no pleno uso dos seus direitos, disporá de um voto.

Hg  
RS

Hg  
RS

6  
*[Handwritten signature]*

H.6  
B  
L.50

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Convocatórias

1. A Assembleia-geral é convocada pelo Presidente da Mesa por aviso postal, remetido a todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos quinze dias de antecedência, donde conste a data, hora e local da Assembleia e a respectiva Ordem de Trabalhos, remetidos para as moradas constantes do arquivo da associação.
2. A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos associados com direito a voto.
3. Se trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos constante da convocatória não estiver presente a maioria dos associados com direito a voto, a Assembleia poderá reunir em segunda convocatória, com qualquer número de associados com direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Reuniões

1. A Assembleia-geral, dirigida pela respectiva Mesa, reúne ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para os fins constantes da alínea e) do artigo décimo e, trienalmente, no mês de Dezembro para proceder à eleição dos Órgãos Sociais.
2. A Assembleia-geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que seja convocada por iniciativa do respectivo Presidente ou requerida pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou no mínimo, por dois quintos dos associados com direito a voto no pleno gozo dos seus direitos.
3. As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes com direito a voto, não podendo haver deliberações sobre assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos.
4. Por proposta de qualquer associado ou por iniciativa do Presidente da Mesa, aprovada pela Assembleia, poderá ser deliberada a concessão de um período de trinta minutos para discussão dos temas gerais de interesse para a Associação, após esgotada a Ordem de Trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### Mesa da Assembleia-geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um secretário.
2. Ao Presidente da Mesa, para além dos demais poderes que lhe são conferidos pelos presentes Estatutos, compete dirigir os trabalhos da Assembleia-geral.
3. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
4. Ao secretário para além de auxiliarem o Presidente ou o Vice-Presidente na condução dos trabalhos, compete ainda:
  - a) Verificar a regularidade da situação estatutária dos associados que se apresentarem à Assembleia, elaborando a respectiva lista de presenças que submeterá ao Presidente.
  - b) Verificar a legalidade estatutária das procurações referidas no artigo Quinto, nº1, alínea c).
  - c) Rotular os votos;
  - d) Elaborar a acta a qual será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.
5. Nas ausências do Presidente e do Vice Presidente da Mesa os trabalhos serão dirigidos por um associado eleito de entre os presentes para o efeito.

## SECÇÃO III

### DA DIRECÇÃO

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

## Natureza e Composição

- 1 A Direcção é o órgão executivo responsável pela gestão e administração da APCDAK, bem como pela sua representação a nível nacional e internacional;
- 2 A Direcção é um órgão colegial composto por um Presidente, um Vice - Presidente e três Vogais, sendo que três dos seus membros são obrigatoriamente associados Efectivos;
- 3 Em caso de impedimento ou falta do Presidente e pelo período da sua duração, este será substituído pelo Vice-Presidente.
- 4 Caso, por motivos imprevistos, se verifique o impedimento simultâneo definitivo ou temporário de todos os membros da Direcção, cabe ao Presidente da Assembleia-geral assumir as funções da direcção e exercer as respectivas competências e atribuições, até à regularização da situação por via eleitoral ou até ao termo do impedimento temporário.
- 5 Considera-se o impedimento definitivo sempre que este ultrapasse 30 dias de duração.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### Competência do Presidente da Direcção

- 1 Compete ao Presidente da Direcção representar a Associação e assegurar o seu regular funcionamento, promovendo a colaboração entre os seus órgãos e em especial:
  - a) Representar a Associação em juízo e fora dele nomeadamente perante Tribunais, Administração Pública e demais entidades e autoridades públicas e privadas;
  - b) Representar a Associação junto de organizações congéneres nacionais e internacionais e designar os delegados às mesmas;
  - c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços
  - d) Administrar o património e os fundos da Associação, bem como negociar a assinatura de contratos conjuntamente com um dos outros membros
  - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação, ouvida a Direcção;
  - f) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção;
  - g) Presidir às reuniões da Direcção e estabelecer a sua organização interna;
  - h) Delegar poderes para a prática de determinados actos pelos membros da Direcção.
- 2 O Presidente da Direcção justificará os seus actos apenas perante a Assembleia Geral se para tanto for notificado pelo respectivo Presidente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### Competência da Direcção

#### Compete à Direcção:

- 1) Elaborar e executar o Plano de Actividades, bem os demais programas de acção da Associação;
- 2) Organizar os orçamentos, assegurando a elaboração das contas de gerência.
- 3) Admitir os associados.
- 4) Zelar sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- 5) Apresentar anualmente à Assembleia-geral o Plano de Actividades, e o Orçamento.
- 6) Submeter para aprovação da Assembleia-geral o Relatório e Contas;
- 7) Apresentar à Assembleia-geral propostas de alteração aos Estatutos;
- 8) Promover a ratificação pela Assembleia-geral dos valores da jóia de admissão e da quota.
- 9) Elaborar e aprovar os regulamentos internos.
- 10) Exercer o poder disciplinar assegurando os meios de defesa aos arguidos.
- 11) Organizar os cursos de formação e emitir os certificados de aprovação nos mesmos, tendo em conta a habilitação dos formados na obtenção de licenças relativas à actividade correspondente à especialidade recebida.

*[Handwritten signature and initials]*

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO**  
Reuniões e Quórum

- 1 A Direcção terá uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á em sessão extraordinária por convocação do seu Presidente ou de qualquer dos seus membros, se devidamente fundamentada.
- 2 A Direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.
- 3 A Direcção considera-se validamente reunida com a maioria dos seus membros, sendo que um deles deve ser obrigatoriamente o Presidente.
- 4 As reuniões da Direcção serão presididas pelo Presidente.
- 5 Para matérias constantes da Agenda de Trabalhos, cujo conteúdo se relacione com competências de outros órgãos a Direcção deve promover a comparência de um representante dos referidos órgãos, que não terão direito a voto.
- 6 Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

**SECÇÃO IV**  
Do Conselho Fiscal  
**ARTIGO DÉCIMO NONO**  
Natureza e Composição

- 1 O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
- 2 Um dos membros do conselho fiscal tem de obrigatoriamente estar inscrito como Contabilista Certificado na respectiva Ordem Profissional.

**ARTIGO VIGÉSIMO**  
Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Orçamento, relatório e contas de exercício submetido pela Direcção;
- b) Verificar a regularidade da documentação contabilística obrigatória e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Associação, participando ao Presidente da Assembleia-geral as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Emitir pareceres sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelos outros órgãos da Associação;
- e) Todos os actos do Conselho Fiscal são lavrados em livro próprio, assinados e datados pelos seus membros.

**CAPÍTULO IV**  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS  
**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**  
Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação;

- a) As jónias de admissão e as quotizações dos associados;
- b) Os donativos e subsídios de entidades públicas e privadas, nacionais, comunitárias e estrangeiras;
- c) Os juros dos valores depositados;
- d) Os valores cobrados por emissão de cartões, emblemas, brochuras ou publicações editadas pela Associação e outros;
- e) Os rendimentos eventuais;
- f) As receitas provenientes dos custos de formação.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**  
Disposições Gerais

1 A APCDAK, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor que lhe seja aplicável e pelos regulamentos a que fica especificamente vinculada pela sua condição de associada efectiva da FPAK, bem como pelos regulamentos Internos elaborados pela Direcção e pelas deliberações da Assembleia-geral.

2 A APCDAK obriga-se perante terceiros pela assinatura de dois dos membros da Direcção, sendo que uma delas é obrigatoriamente a do Presidente.

3 O ano social coincidirá com o ano civil.

4 As alterações aos presentes Estatutos entrarão em vigor no dia útil seguinte após a sua aprovação em Assembleia-Geral, salvo o tocante à composição dos Órgãos Sociais e à duração dos respectivos mandatos.

5 Em caso de dissolução, da APCDAK aprovada com os votos favoráveis, de três quartos de todos os associados com direito a voto, a Assembleia-geral, ouvida a Direcção, decidirá quanto ao destino dos bens da Associação.



A NOTARIA:

Rosel Sofia Magalhães Ferreira Silva

  
18/12/2018